

PROJETO DE LEI n.º 31/2023

“Denomina logradouro público como Rua São José”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º - Fica denominada “Rua São José” via localizada no Bairro do Sertãozinho, com aproximadamente 300 metros a partir da SCR-755, (início: -22.63043099016499, -46.590001777097704 e fim: -22.63153514565998, -46.58734639035363), conforme anexo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 25 de abril de 2023

Oswaldo Brolezzi
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA: Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a “Rua São José”, localizada no Bairro do Sertãozinho. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal, informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

ANEXO





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2023-2024

Socorro/SP, 18 de abril de 2023

Ofício nº 68/2023
Gabinete do Prefeito
REF.: Ofício nº 17/2023 – AL

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência nesta oportunidade, as informações solicitadas no Ofício em apreço, nos termos da documentação anexa.

Faço próprio o momento para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO-SP
PROTOCOLO GERAL 92/2023
Data: 20/04/2023 - Horário: 16:13
Administrativo

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Socorro, 12 de abril de 2023.

Ofício nº 080/2023 - DU

Ref.: Processo nº 865/2023

Ofício nº 17/2023- AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como “Rua São José”?

Resposta: Conforme informação fornecida pelo Departamento de Cadastro e Tributação não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como “Rua São José”.

2- A via localizada no Bairro Sertãozinho, com aproximadamente 908 metros, com início: -22.630437803278042, -46.58998967455649 e fim - 22.635656468870806, -46.584689629615916, conforme Anexo é considerada bem público?

Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Em atenção a Lei Municipal nº 4492/2022, em especial § 1º do artigo 5º, informamos que a via de acesso aos imóveis existentes no local apresenta consolidação somente no seu trecho inicial (aproximadamente 300 m a partir da Estrada Municipal SCR - 755).

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024

No que se refere ao § 2º do artigo 5º da referida lei, informamos que não constam cadastros imobiliários na via em questão.

Por fim, considerando que a referida via não é consolidada em toda extensão requerida (908 metros) entendemos que há impedimentos para a denominação da localidade nos moldes pretendidos.

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres em seu trecho inicial (aproximadamente 300 m a partir da Estrada Municipal SCR - 755).

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Conforme informação fornecida pelo Departamento de Cadastro e Tributação não constam cadastros imobiliários na referida via.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Mayara Domingues Gigli Batista
Diretora de Urbanismo